



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 423/2006.
(De 19 de julho de 2006)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe ou seus derivados no cardápio da merenda escolar.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 10 7 106

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autor: Vereador Haroldo Batista Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão da carne de peixe ou seus derivados no cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na educação infantil oferecida em creches e pré-escolas e no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A carne de peixe ou seus derivados serão incluídos na refeição pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído por força da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne de peixe e seus derivados nas refeições dos alunos; bem como fiscalizar a observância desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta Lei encerrar-se-á quando do início do ano letivo de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL